



TC 009.283/2013-7

Tipo: Tomada de Contas Especial

Unidade Jurisdicionada: Município de Dom Pedro/MA

Responsáveis: José de Ribamar Costa Filho e firma José Irlan Raposo Borges, nome de fantasia Encor Engenharia e Incorporações.

Assunto: Trânsito em Julgado do Acórdão 6803/2014-TCU-2ª Câmara

DESPACHO DE EXPEDIENTE

1. Em cumprimento ao **Acórdão condenatório 6803/2014-TCU-2ª Câmara**, Sessão de 11/11/2014, Ata 41/2014 (peça 22), **foram notificados, individualmente**, os responsáveis Srs. José de Ribamar Costa Filho e firma José Irlan Raposo Borges, nome de fantasia Encor Engenharia e Incorporações.
2. Transcorridos os prazos recursais, os Srs. José de Ribamar Costa Filho e firma José Irlan Raposo Borges, nome de fantasia Encor Engenharia e Incorporações não recorreram da decisão proferida pela Egrégia Corte de Contas, nem quitaram suas dívidas ou pediram parcelamento. Desta forma, o Acórdão sobredito transitou em julgado, conforme quadro abaixo:

Responsáveis	Dados relativos à Notificação/Comunicação dos responsáveis – AC 6803/2014-TCU-2ª Câmara					
	Ofício	Data	Peça	Ciência em	Peça	Data do Trânsito em Julgado
José de Ribamar Costa Filho	435/2015	25/2/2015	Peça 27	4/3/2015	Peça 31	20/3/2015
Firma José Irlan Raposo Borges, nome de fantasia Encor Engenharia e Incorporações	436/2015	25/2/2015	Peça 26	3/3/2015	Peça 32	19/3/2015

3. Transcorridos os prazos recursais, **o Acórdão 6803/2014-TCU-2ª Câmara transitou em julgado** nas datas especificadas no quadro acima.
4. Diante do exposto, **foi atestada a inexistência de erros materiais** (Peça 23), **bem como o caráter definitivo do mencionado julgado**.
5. Certificamos, ainda, que foram feitos os registros no Sistema CADIRREG, em obediência ao disposto no §3º do artigo 1º da Resolução-TCU 241/2011, c/c o artigo 32 da Resolução-TCU 259/2014, conforme comprovante apensado aos autos (Peça 33 e 34).
6. Assim sendo, com fulcro na Delegação de Competência constante da Portaria-Secex/MA 2/2014, encaminho os autos ao **Núcleo de CBEX do SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO** desta **SECEX/MA** para a imediata formalização dos processos de cobrança



executiva, nos termos da Resolução-TCU 178/2005, c/c com o inciso V do artigo 43 Resolução-TCU 253/2012, e posterior encaminhamento ao MP/TCU, **via Scbex**.

SECEX/MA, 28/7/2015.

(assinado eletronicamente)

HUGO LEONARDO MENEZES DE CARVALHO

AUFC Matrícula 7708-9

(Delegação de competência conferida pela Portaria - SECEX/MA 10/2015)